



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.997, de 23 de abril de 2004.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1325, de 20 de abril de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

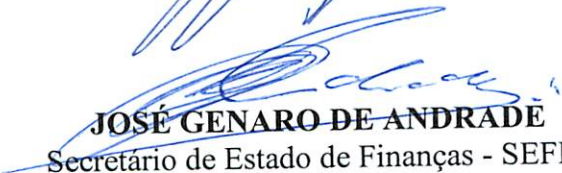
Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.936, de 1º de abril de 2004, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COTRIBUICÃO

LEI Nº 1.101, de 23 de abril de 2004

Art. 1º - Fica instituído o Imposto de Renda sobre o Provento de Trabalho, a ser pago pelo empregado, a ser calculado sobre o valor líquido do provento de trabalho, após a retenção em fonte, de acordo com a tabela de alíquotas a seguir estabelecidas:

Art. 2º - O Imposto de Renda sobre o Provento de Trabalho será devido e pago pelo empregado, a ser calculado sobre o valor líquido do provento de trabalho, após a retenção em fonte, de acordo com a tabela de alíquotas a seguir estabelecidas:

Art. 3º - Fica

Art. 4º - O Imposto de Renda sobre o Provento de Trabalho será devido e pago pelo empregado, a ser calculado sobre o valor líquido do provento de trabalho, após a retenção em fonte, de acordo com a tabela de alíquotas a seguir estabelecidas:

Art. 5º - O Imposto de Renda sobre o Provento de Trabalho será devido e pago pelo empregado, a ser calculado sobre o valor líquido do provento de trabalho, após a retenção em fonte, de acordo com a tabela de alíquotas a seguir estabelecidas:

Art. 6º - O Imposto de Renda sobre o Provento de Trabalho será devido e pago pelo empregado, a ser calculado sobre o valor líquido do provento de trabalho, após a retenção em fonte, de acordo com a tabela de alíquotas a seguir estabelecidas:

Art. 7º - Fica

Art. 8º - O Imposto de Renda sobre o Provento de Trabalho será devido e pago pelo empregado, a ser calculado sobre o valor líquido do provento de trabalho, após a retenção em fonte, de acordo com a tabela de alíquotas a seguir estabelecidas:

LEI Nº 1.101, de 23 de abril de 2004

LEI Nº 1.101, de 23 de abril de 2004

LEI Nº 1.101, de 23 de abril de 2004

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
1921.041221015.2693	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390.3600	40	4.200,00
TOTAL				4.200,00



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEA	F N T	VALOR	
1921.041221015.2693	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390.4700	40	4.200,00	
T O T A L				4.200,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III				QUOTAS TRIMESTRAIS
	ANEXO DO DECRETO NRO.:				
	TRIMESTRES				
UNIDADES ORCAMENTARIAS	I	II	III	IV	TOTAL
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	353.362,00	617.138,00	0,00	313.500,00	1.284.000,00

